

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS: BASES NORMATIVAS, ESTRATÉGICAS E ORGANIZACIONAIS

THE INSTITUTIONALIZATION OF DISTANCE EDUCATION AT THE STATE UNIVERSITY OF GOIÁS: NORMATIVE, STRATEGIC, AND ORGANIZATIONAL FOUNDATIONS

Valéria Soares de Lima

Universidade Estadual de Goiás/Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede

Gislene Lisboa de Oliveira

Universidade Estadual de Goiás/Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede

Eude de Sousa Campos

Universidade Estadual de Goiás/Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede

RESUMO: A pesquisa, vinculada ao GEPEAR, analisa o processo de institucionalização da Educação a Distância (EaD) na Universidade Estadual de Goiás (UEG), destacando suas bases normativas, estratégicas e organizacionais. A EaD se consolidou como ferramenta para democratizar o acesso ao ensino superior e promover a inclusão social, especialmente em áreas remotas. A metodologia da pesquisa, de abordagem qualitativa, incluiu levantamento bibliográfico e documental. Os resultados mostram que a criação do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR) e a aprovação do Regulamento Geral da EaD (REGEaD) foram marcos decisivos para a consolidação da modalidade/formato de ofertas. A institucionalização da EaD na UEG garante padrões de qualidade, amplia o alcance e a equidade, assegura a sustentabilidade pela vinculação ao PDI e fortalece a integração entre as dimensões acadêmica, tecnológica e administrativa. Em conclusão, a EaD na UEG é uma política educacional permanente e estratégica, que exige investimentos contínuos, inovação pedagógica e integração Inter setorial para cumprir sua função social.

Palavras-chave: Educação a Distância; Institucionalização; Políticas Educacionais; Universidade Estadual de Goiás; Qualidade na Educação Superior.

ABSTRACT: This research, linked to GEPEAR, analyzes the process of institutionalization of Distance Education (DE) at the State University of Goiás (UEG), highlighting its normative, strategic, and organizational foundations. DE has been consolidated as a tool to democratize access to higher education and promote social inclusion, especially in remote areas. The research's qualitative methodology included a bibliographic and documentary survey. The results show that the creation of the Center for Teaching and Learning in Networks (CEAR) and the approval of the General Regulation of DE (REGEaD) were decisive milestones for the consolidation of the modality. The institutionalization of DE at UEG ensures quality standards, expands reach and equity, guarantees sustainability through its link to

the Institutional Development Plan (IDP), and strengthens the integration between academic, technological, and administrative dimensions. In conclusion, DE at UEG is a permanent and strategic educational policy that requires continuous investment, pedagogical innovation, and inter sectoral integration to fulfill its social function.

Keywords: Distance Education; Institutionalization; Educational Policies; State University of Goiás; Quality in Higher Education.

1 INTRODUÇÃO

A Educação a Distância (EaD) consolidou-se, nas últimas décadas, como modalidade/formato de ofertas educacional estratégica para ampliar o acesso ao ensino superior no Brasil. O marco legal inicial foi estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), cujo Artigo 80 reconheceu oficialmente a EaD como alternativa válida dentro do sistema educacional (Brasil, 1996), sendo posteriormente atualizada por decretos que incorporaram tecnologias digitais e novos formatos pedagógicos.

A UEG incorporou a EaD não apenas como uma alternativa de expansão de vagas, mas como uma política estruturante para a inclusão e o desenvolvimento regional. A criação do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR) e a aprovação de regulamentos como o REGEaD garantiram a qualidade e a sustentabilidade da modalidade/formato de ofertas que foi integrada ao PDI 2023-2028. Ao longo de seu processo de institucionalização, a UEG tem encarado a EaD como uma política estruturante focada na inclusão e no desenvolvimento regional. A modalidade/formatos de ofertas tem ampliado a formação de professores e atendido a demandas de formação inicial e continuada, consolidando a universidade como um agente de transformação social.

Esta pesquisa qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico e documental, busca analisar como a institucionalização da EaD na UEG contribui para adequar a modalidade/formato de ofertas aos parâmetros normativos e às demandas sociais, fortalecendo sua consolidação como uma política educacional permanente.

2. A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA EM ÂMBITO NACIONAL E ESTADUAL

A trajetória normativa da EaD no Brasil teve início com a LDB (Lei nº 9.394/1996), que incentivou a modalidade (Brasil, 1996). Posteriormente, a EaD foi regulamentada pelos

Decretos nº 2.494/1998 e nº 5.622/2005, adaptando-a às novas demandas pedagógicas e tecnológicas (Brasil, 2005).

A legislação avançou com a Portaria Normativa nº 11/2017 e o Decreto nº 9.057/2017, que estabeleceu critérios de credenciamento e regulamentou a oferta em todos os níveis (Brasil, 2017). Mais recentemente, o Decreto nº 12.456/2025 reformulou a política nacional, reforçando a qualidade da modalidade/formato de ofertas com novos parâmetros para atividades presenciais, avaliação e a figura do mediador pedagógico (Brasil, 2025).

No Estado de Goiás, a regulamentação seguiu as diretrizes federais, com a Resolução CEE/CP No. 06 de 2024, que definiu diretrizes para credenciamento e autorização de cursos, ampliando a legitimidade da EaD na educação profissional (Goiás, 2024). Tais aspectos legais podem ser conferidos no quadro abaixo:

Quadro 01: Normas legais sobre EaD em âmbito Nacional e Estadual (Brasil e Goiás)

Âmbito	Norma	Ano	Conteúdo principal
Nacional (Brasil)	Lei nº 9.394/1996 (LDB)	1996	Institui as diretrizes e bases da educação nacional; artigo 80 prevê incentivo à EaD em todos os níveis e modalidades
	Decreto nº 2.494	1998	Regulamenta o artigo 80 da LDB para EaD.
	Decreto nº 5.622	2005	Revoga o Decreto nº 2.494/1998 e atualiza a regulamentação da EaD.
	Portaria Normativa MEC No. 11	2017	Define normas para credenciamento de instituições para oferta de cursos EaD.
	Decreto nº 9.057	2017	Regulamenta a EaD em todos os níveis e modalidades educacionais.
	Decreto nº 12.456	2025	Redefine a política nacional de EaD, estabelecendo novos formatos, exigências presenciais e funções pedagógicas.
Estadual (Goiás)	Resolução CEE/GO nº 02	2020	Autoriza, em caráter emergencial (pandemia COVID-19), o uso de tecnologias digitais para mediação pedagógica.
	Resolução CEE/CP nº 01	2023	Recredencia e renova autorização de curso técnico em EaD (Transações Imobiliárias – ICG, Goiânia).
	Resolução CEE/CP nº 06	2024	Estabelece diretrizes para credenciamento, recredenciamento e autorização de cursos EaD na educação básica e profissional técnica no estado.

Fonte: autores, 2025.

Assim, o arcabouço normativo nacional e estadual fornecem as bases legais para que a EaD se consolide como modalidade/formato de ofertas legítima e sustentável, garantindo qualidade e acesso ampliado em instituições públicas e privadas.

3. O PERCURSO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Criada em 1999, a Universidade Estadual de Goiás (UEG) é uma autarquia de regime especial vinculada ao Governo do Estado, com autonomia administrativa, patrimonial, didático-científica e financeira, conforme Decreto nº 10.603/2024 (UEG, 2024). Sua missão é formar profissionais críticos e comprometidos com o desenvolvimento humano, científico, tecnológico e cultural, fundamentada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Com estrutura multicampi em mais de 40 municípios, a UEG reafirma sua vocação regional, promovendo interiorização e inclusão social. Nesse cenário, a EaD tornou-se estratégica para ampliar o acesso de populações historicamente excluídas. A trajetória da EaD, na UEG, iniciou-se em 2000, com a UEG Virtual, voltada à exploração do ensino mediado por tecnologias, inicialmente de forma complementar.

Em 2006, foi criado o Centro de Educação Aberta, Continuada e a Distância (CEAD), posteriormente transformado em Unidade Universitária de Educação a Distância (UnUEAD), consolidando a modalidade/formato de ofertas como estratégia institucional. Em 2014, a Resolução CsU nº 72/2014 aprovou a criação do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR), vinculado à Reitoria e respaldado pela Lei Estadual nº 18.934/2015 (Stacheira et al., 2015).

O CEAR assumiu a coordenação integral da EaD, articulando ações entre institutos, pró-reitorias, campi, e polos. Em 2018, foi lançado o Programa UEG em Rede, política educacional interna, voltada à expansão de cursos de graduação e pós-graduação a distância, fortalecendo polos presenciais como espaços de inclusão e suporte acadêmico, com impacto socioeconômico regional.

Para isso, nos últimos anos, a UEG consolidou um arcabouço normativo, tendo como destaque o Regulamento Geral da EaD (REGED), instituído pela Resolução CsU nº 1165/2024, que definiu princípios e diretrizes para sua oferta, além da Resolução CsU nº 1185/2024, que criou o Programa de Ensino e Aprendizagem em Rede (PEAR), regulamentando disciplinas a distância em cursos presenciais.

Essas normativas fortaleceram o CEAR como unidade articuladora da EaD, garantindo qualidade pedagógica, legitimidade institucional e integração acadêmica. A EaD deixou de ser alternativa secundária para consolidar-se como eixo estruturante do projeto

pedagógico e social da UEG, integrada ao planejamento estratégico e reafirmada como instrumento de inclusão, inovação e desenvolvimento regional.

4. A IMPORTÂNCIA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA UEG: QUALIDADE, AVANÇOS E SUSTENTABILIDADE

A Educação a Distância (EaD) tem se destacado como modalidade/formato de ofertas estratégica para ampliar o acesso ao ensino superior, diversificar metodologias e ofertar cursos em diferentes contextos sociais, geográficos e econômicos. Contudo, para garantir eficácia e qualidade, sua institucionalização torna-se necessária, sobretudo nas IES públicas, historicamente vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Institucionalizar segundo Ferreira; Carneiro (2015), abarca a materialização de processos acadêmicos, administrativos e tecnológicos, de maneira tal que EaD se torne parte indissociável da missão institucional. Para Meyer e Scott (1983), a institucionalização é um processo de legitimação de qualquer ação institucional. Pois, este processo promove a integração plena da modalidade/formato de ofertas às políticas, práticas, estruturas e cultura organizacional das Instituições de Ensino Superior (IES) (Moran, 2015; Belloni, 2009).

Diante desse contexto, simplesmente implementar cursos, sejam eles de graduação, pós-graduação, disciplinas e outros, não significa institucionalizar a modalidade/formato de ofertas. Este procedimento vai além desses processos. Envolve a definição de diretrizes pedagógicas claras, a criação de estruturas administrativas e tecnológicas específicas, a capacitação contínua de docentes e tutores, a adoção de sistemas de avaliação consistentes e a articulação entre a modalidade/formato de ofertas e o projeto pedagógico institucional (PDI) (Mill *et al.*, 2018) da IES. Pois, esta convergência endossa a EaD como uma política educacional permanente e não como um projeto isolado ou transitório.

Quanto à qualidade, a institucionalização cria mecanismos internos de supervisão e avaliação capazes de garantir um padrão de qualidade e eficiência em relação aos conteúdos, interação, acompanhamento pedagógico e uso de tecnologias educacionais. Segundo o Ministério da Educação (MEC, 2017), a qualidade da EaD depende da integração entre a concepção pedagógica, a infraestrutura tecnológica e o suporte acadêmico-administrativo ao estudante.

Nestes termos, a garantia da qualidade na modalidade/formato de ofertas passa pela criação e implementação de parâmetros normativos que asseguram padrões de qualidade, avaliação contínua e integração aos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e demais normativas institucionais, o que já acontece com a modalidade/formato de ofertas na UEG.

No mesmo sentido, quanto a abrangência e equidade, as políticas da universidade têm permitido na atualidade democratizar o acesso e a permanência por meio de políticas afirmativas na educação superior, alinhando-se à missão da UEG de promover a inclusão social e o desenvolvimento regional. A UEG além de ampliar o processo de inclusão por meio de um programa próprio, agora denominado, UEG Digital, criado por meio da Resolução CsU No. 1136/2023, anteriormente, conhecido como UEG em Rede, estimula a participação discente em diversas modalidades de bolsas que converge com a entrada e permanência dos discentes da EaD.

Assim, a sustentabilidade da EaD na UEG pauta-se pela vinculação ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional, assegurando os aportes necessários para seu avanço, integração fortalecida pelo papel articulador do CEAR na coordenação de ações, capacitação docente e gestão de polos.

Quanto à sustentabilidade ampliada, a institucionalização garante investimentos contínuos em inovação tecnológica, como a Plataforma Baru no Moodle (4.8) e novas ferramentas no ambiente virtual, tornando-o mais intuitivo e eficiente para o ensino e a aprendizagem. Sem essa consolidação nos documentos oficiais da universidade, a modalidade/formato de ofertas torna-se vulnerável e sujeita às mudanças de gestão.

Desse modo, institucionalizar a Educação a Distância significa reconhecer seu papel estratégico no cumprimento da função social da universidade, garantindo qualidade, ampliando o alcance educacional e assegurando sua continuidade. Trata-se de um compromisso com a formação integral do estudante, com a inovação pedagógica e com o desenvolvimento social e econômico do país. O quadro abaixo reflete a sistematização da institucionalização da EaD na UEG a partir dos seguintes dados:

Quadro 02: Contribuições dos documentos para a institucionalização da EaD na UEG

Documento	Âmbito	Principais contribuições para a EaD	Notas
-----------	--------	-------------------------------------	-------

Decreto nº 10.603/2024 (Estatuto da UEG)	Estrutura jurídica e institucional	A EaD na UEG integra-se à missão institucional, com autonomia para regulamentação e implementação, compondo as funções de ensino, pesquisa e extensão.	É uma base normativa superior; deve ser seguido por todos os regulamentos internos.
Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2023-2028	Planejamento estratégico	A UEG define políticas acadêmicas para a EaD, voltadas à expansão de polos, integração institucional e avaliação por meio de indicadores e estratégias.	Documento de médio prazo; orienta ações e metas até 2028.
Regimento Geral da UEG (Resolução CsU nº 1076/2022)	Estrutura organizacional e funcionamento	O CEAR coordena a EaD, em articulação com instâncias colegiadas e administrativas, garantindo igualdade, pluralidade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.	Documento organizacional amplo; serve de ligação entre Estatuto e regulamentos específicos.
Resolução CsU nº 1164/2024 – Regulamento Geral da Graduação	Gestão acadêmica da graduação	Regulamenta a oferta de turmas EaD e semipresenciais, com avaliações específicas, integração ao PPC e calendário acadêmico, além de prever flexibilização curricular e uso do AVA.	Vinculado diretamente à graduação, mas com reflexos também em pós-graduação e extensão
Resolução CsU nº 1060/2022 – Diretrizes Curriculares	Organização curricular	Autoriza até 40% da carga horária de cursos presenciais em formato EaD (conforme DCNs- Regula a estrutura curricular em núcleos, permitindo inserção da EaD nos componentes.	Relevante para cursos presenciais que utilizam EaD parcial.
Resolução CsU nº 1185/2024 – Cria o programa de Ensino e Aprendizagem em Rede (PEAR)	Estabelece o Programa de Ensino e Aprendizagem em Rede (PEAR).	Institui o Programa de Ensino e Aprendizagem em Rede (PEAR), no âmbito dos cursos de graduação da UEG e aprova seu Regulamento.	Programa relevante para o atendimento de IES multicampi.
Resolução CsU nº 1165/2024 – Regulamento Geral da EaD (REGEaD)	Regulamento específico para EaD	Consolida a definição institucional da EaD, estabelece sua aplicação em diferentes níveis, define papéis do CEAR e dos institutos, regula fluxos de aprovação e parcerias, e vincula a modalidade ao PDI e ao PPI.	Documento central para operacionalização da EaD; orienta criação, oferta e gestão da modalidade na UEG.

Fonte: autores, 2025.

Essa institucionalização promoveu melhorias contínuas nos processos didático-pedagógicos, tecnológicos e de gestão dos cursos ofertados pelo Sistema UAB e pelos Acordos de Cooperação entre a CAPES e a Universidade, além de impulsionar a criação de

um Programa Institucional para oferta de disciplinas da modalidade/formato de oferta a todos os alunos dos cursos presenciais.

5. METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental. A abordagem qualitativa justifica-se pela possibilidade de compreender o fenômeno de forma aprofundada e interpretativa (Minayo, 2016; Flick, 2009). O levantamento bibliográfico envolveu a análise de obras, artigos e publicações relevantes, constituindo um referencial teórico consistente (Gil, 2010), em convergência com o levantamento documental, que abrangeu normas, legislações e relatórios institucionais, fornecendo dados primários e originais (Lakatos; Marconi, 2017). A integração dessas fontes permitiu uma análise crítica e a triangulação dos dados, fortalecendo a confiabilidade da pesquisa e dos resultados acerca da institucionalização da EaD na UEG (Yin, 2015).

6. REFLEXÕES FINAIS

A institucionalização da Educação a Distância (EaD) na UEG consolidou-se como estratégia para integrar a modalidade/formato de oferta ao Projeto Pedagógico e à missão social da instituição. Desde a UEG Virtual, em 2000, até a criação do CEAR em 2014, a EaD deixou de ser complementar para afirmar-se como política permanente (Stacheira et al., 2015). Esse percurso foi fortalecido pelo arcabouço normativo recente, resultando no Regulamento Geral da Educação a Distância - REGEaD (Resolução CsU nº 1165/2024), que estabeleceu diretrizes integradas ao PDI 2023–2028, garantindo continuidade e qualidade (UEG, 2024).

Programas como o UEG Digital (Resolução CsU nº 1136/2023) e o PEAR ampliaram o uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagem, metodologias híbridas e flexibilização curricular (Mill et al., 2018). A modalidade/formato de oferta expandiu-se para 43 municípios, promovendo interiorização e democratização do ensino superior, com foco em grupos historicamente excluídos, reafirmando seu caráter de inclusão e equidade (Belloni, 2009; Brasil, 2017). Ampliou o processo de formação docente, tutores e coordenadores de polo, além de integrar novas tecnologias ao processo de ensino e a aprendizagem.

Apesar dos avanços, persiste o desafio de consolidar uma comunidade acadêmica que valorize a EaD, reconheça a equipe do CEAR e fortaleça a integração institucional. Mas, a trajetória entre 2000 e 2025 evidencia avanços normativos, pedagógicos e tecnológicos que a consolidam como eixo do desenvolvimento regional e instrumento da função social da universidade, mas exige engajamento cultural para assegurar qualidade, ampliar a interiorização e legitimar a EaD como prática educativa transformadora.

REFERÊNCIAS

- BELLONI, Maria Luiza. **Educação a distância**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2009.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância**. Brasília: MEC/SEED, 2017.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 maio 2017.
- BRASIL. **Decreto nº 12.456, de 28 de março de 2025**. Dispõe sobre a regulamentação da educação a distância no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2025.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS (CEE/GO). **Resolução nº 02/2020**. Autoriza, em caráter emergencial, o uso de tecnologias digitais para mediação pedagógica. Goiânia: CEE/GO, 2020.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS (CEE/GO). **Resolução nº 01/2023**. Dispõe sobre o credenciamento e renovação de autorização do curso técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD. Goiânia: CEE/GO, 2023.
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS (CEE/GO). **Resolução nº 06/2024**. Estabelece diretrizes para credenciamento, credenciamento e autorização de cursos EaD na educação básica e técnica. Goiânia: CEE/GO, 2024.
- FERREIRA, Marcelo; CARNEIRO, Teresa C. J. A institucionalização da educação a distância no ensino superior público brasileiro: análise do Sistema Universidade Aberta do Brasil. **Educação Unisinos**, São Leopoldo, v. 19, n. 2, p. 228-242, maio/jun. 2015.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEYER, John W.; SCOTT, W. Richard (orgs.). **Organizational environments:** ritual and rationality. *Beverly Hills: Sage, 1983.*

MILL, Daniel et al. **Educação a distância:** fundamentos e práticas. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2016.

MORAN, José Manuel. **Novas tecnologias e mediação pedagógica.** 21. ed. Campinas: Papirus, 2015.

PETERS, Otto. **A educação a distância em transição:** novas tendências e desafios. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). **Resolução CsU nº 72/2014.** Aprova a criação do Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). **Lei Estadual nº 18.934/2015.** Dá respaldo legal à criação do CEAR.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). **Resolução CsU nº 1136/2023.** Institui o Programa UEG Digital (antes UEG em Rede).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). **Resolução CsU nº 1185/2024.** Cria o Programa de Ensino e Aprendizagem em Rede (PEAR).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). Estatuto da UEG. **Decreto nº 10.603, de 2024.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2023-2028.** Anápolis: UEG, 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). **Resolução CsU nº 1060/2022.** Aprova as Diretrizes Curriculares da Graduação. Anápolis: UEG, 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). **Resolução CsU nº 1164/2024.** Dispõe sobre o Regulamento Geral da Graduação. Anápolis: UEG, 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG). **Resolução CsU nº 1165/2024.** Aprova o Regulamento Geral da Educação a Distância – REGEaD. Anápolis: UEG, 2024.

VALENTE, José Armando. **A integração do ensino híbrido na educação.** São Paulo: Penso, 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

Sobre os autores:**Valéria Soares de Lima**

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Mato grosso do SUL (UFMS). Docente efetiva da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e lotada no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR). Líder do Grupo de Pesquisa: Pesquisas e Ensino e Aprendizagem em Rede (GEPEAR).

E-mail: valeria.lima@ueg.br

Gislene Lisboa de Oliveira

Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO) Docente efetiva da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e lotada no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Pesquisas em Ensino e Aprendizagem em Rede (GEPEAR).

E-mail: gislene.lisboa@ueg.br

Eude de Sousa Campos

Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO) Docente efetivo da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e lotado no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede (CEAR). Pesquisador do Grupo de Pesquisa: Pesquisas em Ensino e Aprendizagem em Rede (GEPEAR).

E-mail: eude.sousa@ueg.br

Licença de acesso livre

A **ESUD | CIESUD | SIGATEC** utiliza a [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#), pois acredita na importância do movimento do acesso aberto ao conhecimento.